



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO N.º 01/2026

#### PARTICIPAÇÃO COMPULSÓRIA EM CERTAME CENTRALIZADO

#### TERMO DE REFERÊNCIA

(Solução Tecnológica Integrada de Gestão Pública – SIAFIC/ERP | Participação Compulsória em Certame Centralizado conduzido pela Prefeitura Municipal de Jardimópolis-SP, com Contrato Autônomo e faturamento segregado para o Poder Legislativo)

#### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**1.1** O presente Termo de Referência Setorial materializa a fase de planejamento e baliza a participação do Poder Legislativo em **Contratação Conjunta Centralizada**, conduzida pelo Poder Executivo Municipal, com fulcro no **art. 19, inciso I**, c/c o **art. 181 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, a ser operacionalizada mediante a modalidade Pregão Eletrônico.

**1.2** A instrução processual objetiva o planejamento para o licenciamento continuado de Solução Tecnológica Integrada para Gestão Pública (SIAFIC) e a fixação das premissas para a superveniente celebração de **Contrato Autônomo** por esta Edilidade. A modelagem encontra irrestrito amparo no **Decreto Federal n.º 10.540/2020** (Padrão SIAFIC), na inteligência fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (**Processo TC-015831.989.25-6**), na disciplina do **artigo 114 da Nova Lei de Licitações** e, notadamente, no **art. 2.º da Constituição Federal**, assegurando-se a inviolabilidade e a autonomia financeira do Poder Legislativo.

**1.3** Este documento constitui anexo instrutório e vinculativo destinado ao Poder Executivo do Município de Jardimópolis-SP (Órgão Centralizador). Seu escopo precípua é apresentar, de forma objetiva e tecnicamente irrepreensível, as necessidades, as premissas operacionais e as salvaguardas institucionais da Câmara Municipal, impondo-se a sua incorporação integral ao Termo de Referência geral do certame.

**1.4** O documento consagra as exigências técnicas da cota-parte do Legislativo, englobando a dinâmica de prestação de serviços em nuvem (*Software as a Service* – SaaS) e os rigorosos requisitos de disponibilidade sistêmica, segurança cibernética e descontinuidade tecnológica (garantia de portabilidade dos dados), elementos *sine qua non* para balizar a formulação das propostas pelas licitantes e a futura execução do contrato autônomo desta Casa de Leis.

#### 2. DO OBJETO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**2.1** O objeto da presente contratação, a ser formalizado, no âmbito do Legislativo, mediante a celebração de Contrato Autônomo entre a Câmara Municipal de Jardimópolis-SP e a licitante adjudicatária do certame centralizado, consiste na prestação continuada de Solução Tecnológica Integrada para Gestão Pública (SIAFIC/ERP), operando integralmente em ambiente de nuvem (*Software as a Service* – SaaS).

**2.2** O escopo do licenciamento abrange o fornecimento integrado e a garantia de interoperabilidade dos módulos de: Contabilidade Pública (SIAFIC), Recursos Humanos, Folha de Pagamento (com mensageria *e-Social*), Compras, Licitações e Contratos, Fiscalização de Contratos, Patrimônio e Portal da Transparência (este último operando em domínio segregado para o Legislativo). A contratação engloba, indissociavelmente, os serviços técnicos de implantação, a migração e conversão do acervo histórico de dados da plataforma atual (CSM Software – Contrato Administrativo n.º 04/2022) e o suporte técnico em regime híbrido.

**2.3** A execução da avença possui natureza de prestação de serviço contínuo e ininterrupto de adequação sistêmica obrigatória (**Decreto Federal n.º 10.540/2020**). A solução deve assegurar a disponibilidade permanente dos módulos em banco de dados único e relacional, cuja estrutura técnica e arquitetura de integração sujeitam-se à conformidade estrita com as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e às matrizes de validação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).



# Câmara Municipal de Jardinópolis

## Estado de São Paulo

**2.4** O faturamento mensal e o respectivo pagamento ocorrerão de forma rigorosamente segregada. A despesa incidirá, com exclusividade, sobre as dotações orçamentárias do Poder Legislativo, mediante a emissão de Notas Fiscais Eletrônicas faturadas diretamente contra o CNPJ da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP (n.º 66.998.782/0001-08), repelindo-se qualquer modalidade de intermediação ou subordinação financeira ao Poder Executivo.

**2.5** A especificação técnica analítica dos módulos, os requisitos de conformidade com o padrão SIAFIC, as premissas atinentes ao Contrato Autônomo, o rito de migração do passivo de dados e o rigor do Acordo de Nível de Serviço (SLA) encontram-se pormenorizados nos tópicos subsequentes deste Termo de Referência Setorial. Este caderno estabelece as bases vinculativas para o ateste da qualificação técnica das proponentes e a parametrização da fiscalização contratual da Câmara Municipal.

**2.6** O critério de julgamento da fase competitiva será fixado pelo Órgão Centralizador (Prefeitura Municipal) no instrumento convocatório matriz, devendo recair, para o atendimento à modalidade de Pregão Eletrônico, sobre o **Menor Preço** ou **Maior Desconto** ([art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n.º 14.133/2021](#)). A contratação consolida-se sob o regime de fornecedor único (*Full Provider*), encontrando este arranjo justificativa técnica de exceção à regra do parcelamento do objeto ([art. 40, § 3º, inciso II, da referida Lei Federal](#)), abrangendo a cota-parte do Legislativo conforme o demonstrativo abaixo:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Quantidade                                                                                                                                                                                  | Valor Total Estimado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | <p><b>Solução Tecnológica Integrada para Gestão Pública (SIAFIC) – Cota-parte do Poder Legislativo.</b></p> <p>Licenciamento de uso temporário de software integrado em ambiente web, contemplando os serviços de implantação, migração de dados pré-existent, treinamento, manutenção e suporte técnico.</p> <p><b>Módulos exigidos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Contabilidade Pública;</li> <li>• Transparência;</li> <li>• Compras e Licitações;</li> <li>• Fiscalização de Contratos;</li> <li>• Patrimônio;</li> <li>• Folha de Pagamento;</li> <li>• Recursos Humanos;</li> <li>• E-Social;</li> <li>• Hospedagem (Datacenter); e</li> <li>• Suporte e Treinamento (híbrido).</li> </ul> <p><i>Nota: Faturamento segregado e direto contra o CNPJ da Câmara Municipal, mediante a formalização de Contrato Autônomo com a licitante vencedora do certame centralizado.</i></p> | <p><b>01 (uma) solução integrada</b></p> <p><b>Licenciamento com acesso para usuários ilimitados da Câmara Municipal.</b></p> <p><b>Período de vigência inicial de 12 (doze) meses.</b></p> | <p>(Valor estimado a ser apurado, consolidado e preenchido pelo Poder Executivo Municipal (Órgão Centralizador) em sede de pesquisa preliminar de mercado, condicionando-se a superveniente celebração do Contrato Autônomo à estrita observância do limite do teto orçamentário fixado pelo Poder Legislativo para esta rubrica)</p> |



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

**2.7** Fica expressamente consignado que, em virtude da profunda interdependência sistêmica, da imperatividade legal do padrão único de escrituração (SIAFIC) e do gravíssimo risco de ruptura na interoperabilidade ou perda de trilhas de auditoria, é **terminantemente vedada a adjudicação parcial ou o fracionamento em múltiplos fornecedores por módulo isolado**. A formulação da proposta comercial exige que a interessada ofereça cobertura plena a todos os serviços essenciais delineados no Item 01.

**2.8** Para os exclusivos fins de julgamento e aferição de viabilidade econômica, as licitantes deverão submeter planilha analítica de formação de preços, discriminando os custos unitários de cada módulo e do serviço de implantação/migração de forma isolada, em atendimento à transparência tarifária e à viabilização de eventuais pedidos futuros de repactuação. Não obstante o detalhamento da planilha, o referencial terminativo para a declaração de classificação e sagração da vencedora repousará exclusivamente no somatório do **Valor Total Global Anual**, correspondente a 12 (doze) meses de prestação continuada do plexo integral dos componentes do Item 01.

**2.9** Consolidada a fase competitiva e procedida à adjudicação do objeto no âmbito do certame centralizado conduzido pelo Poder Executivo Municipal, a licitante vencedora firmará, em ato subsequente, Contrato Administrativo Autônomo diretamente com a Câmara Municipal. A Contratada ascenderá à condição de provedora única e exclusiva (*Full Provider*), atraindo para si a inafastável responsabilidade civil e técnica pela estabilidade do *software*, higidez irrestrita da migração da base histórica, operação do ambiente de *datacenter* e efetividade no atendimento de chamados do suporte técnico na esfera do Legislativo.

### **3. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO**

**3.1** O prazo de vigência inicial do Contrato Autônomo decorrente desta participação será de **12 (doze) meses**, com termo inicial contado a partir da data de assinatura eletrônica do respectivo instrumento pelas partes.

**3.2** Por se tratar de contratação cujo objeto consiste na prestação de serviços de operação continuada de **sistema estruturante de tecnologia da informação** (SIAFIC), intrinsecamente ligado à governança administrativa, contábil e financeira da Edilidade, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termos aditivos, até o limite máximo de **15 (quinze) anos**, com fulcro expresso no **art. 114 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

**3.3** A aplicação da regra de extensão máxima (15 anos) justifica-se pela alta complexidade da transição tecnológica, pela necessidade de amortização dos custos de implantação/migração e pelo gravíssimo risco à continuidade do serviço público inerente à substituição frequente de sistemas integrados de gestão (*ERP*). Contudo, a renovação ficará condicionada à comprovação formal, a cada período, da manutenção da vantajosidade econômica para a Administração e da regularidade técnica, fiscal e trabalhista da Contratada.

**3.4** Fica expressamente estabelecido, em consonância com os princípios da supremacia do interesse público e da autotutela, que a eventual prorrogação não constitui direito subjetivo da Contratada. A decisão de renovar ou extinguir o vínculo ao final de cada exercício competirá única e exclusivamente ao juízo de conveniência e oportunidade da Câmara Municipal, devidamente motivado nos autos processuais.

**3.5** Em razão da natureza complexa e ininterrupta da hospedagem do banco de dados institucional, a relação jurídica será obrigatoriamente formalizada mediante a celebração de Termo de Contrato, nos ditames do **art. 95 da Lei de Licitações**, devidamente precedido da emissão da respectiva Nota de Empenho de Despesa, sendo vedada a substituição do instrumento por outros documentos hábeis.

**3.6** O Contrato Autônomo vinculará indissociavelmente a Contratada às exigências e premissas fixadas neste Termo de Referência Setorial e à sua Proposta Comercial adjudicada. Tal vinculação visa a garantir o fiel cumprimento dos requisitos de segurança da informação (LGPD), a disponibilidade contínua dos módulos (SLA de acesso 24/7) e a entrega periódica da redundância de dados (arquivos de *backup*), sob pena de caracterização de inexecução contratual.

**3.7** A convocação para a formalização do Termo de Contrato será promovida pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos. A empresa adjudicatária terá o prazo rigoroso e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação de recebimento do *link* de acesso ao sistema oficial, para inserir sua assinatura eletrônica avançada ou qualificada (ICP-Brasil) no instrumento.

**3.8** O descumprimento injustificado do prazo estipulado no subitem anterior caracterizará a decadência do direito à contratação (**art. 90, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021**). Tal conduta sujeitará a empresa infratora à incidência



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

das sanções administrativas cabíveis (incluindo impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo da imediata convocação das licitantes remanescentes na ordem de classificação do certame centralizado.

### 4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

**4.1 Da Habilitação no Certame Centralizado (Competência do Órgão Centralizador)** A aferição primária e o julgamento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira recairão sob a competência e condução exclusivas do Poder Executivo Municipal, na qualidade de promotor do certame, devendo observar o rito procedimental delineado nos artigos 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e as regras estipuladas no Edital matriz.

**4.2 Dos Requisitos de Qualificação Técnica Exigidos para a Cota-Parte do Legislativo** Considerando a criticidade da operação continuada de sistemas estruturantes (SIAFIC) e o gravíssimo risco à segurança da informação governamental, a Câmara Municipal estabelece que o Termo de Referência matriz e o respectivo Edital contemplem, como condição de aceitabilidade da proposta para a cota-parte legislativa, a exigência de comprovação da qualificação técnico-operacional (**art. 67, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021**) consubstanciada nos seguintes parâmetros:

- a) **Compatibilidade de Ramo de Atividade (CNAE):** Comprovação inequívoca de que o ramo de atividade primário ou secundário da licitante, constante em seu ato constitutivo e no CNPJ, é compatível com o escopo de desenvolvimento, licenciamento e suporte de programas de computador para gestão pública em nuvem (*Software as a Service*);
- b) **Declaração de Infraestrutura de Nuvem e Continuidade de Negócios (Plano de Contingência):** Declaração formal, firmada pelo representante legal, atestando que a licitante detém infraestrutura de servidores em nuvem (própria ou subcontratada de provedores de *Datacenter* de classe corporativa), dotada de arquitetura de alta disponibilidade, redundância geográfica de dados e rotinas de *Disaster Recovery*. O documento deverá atestar a capacidade tecnológica para assegurar o Acordo de Nível de Serviço (SLA) de 99% de *uptime* e viabilizar a entrega física periódica do *backup* de portabilidade ao Poder Legislativo, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**4.3 Das Condições Prévias para Celebração do Contrato Autônomo e Execução Financeira (Competência da Câmara):**

- a) O ato de convocação e a respectiva celebração do Contrato Autônomo entre a Câmara Municipal de Jardimópolis-SP e a licitante adjudicatária sujeitam-se à manutenção de todas as condições de habilitação exigidas na fase externa da licitação, nos exatos termos do **art. 92, XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021**.
- b) Para a formalização do instrumento contratual e, sucessivamente, a cada liquidação mensal de despesa, o Setor de Compras, Licitações e Contratos desta Edilidade certificará, de ofício, a regularidade da Contratada. A verificação dar-se-á, prioritariamente, mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com a extração e juntada aos autos do processo de pagamento do respectivo Relatório de Regularidade.
- c) Ante a eventual indisponibilidade do sistema SICAF ou a constatação de registros desatualizados, a verificação da regularidade será suprida subsidiariamente pela extração direta das certidões nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores (Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
- d) Em cumprimento ao dever de autotutela e governança, e independentemente das verificações pregressas realizadas pelo Órgão Centralizador, a Câmara Municipal procederá, antecedentemente à assinatura do contrato, à consulta obrigatória aos cadastros de sanções restritivas, notadamente o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU). A identificação de sanção com efeitos extensivos à esfera municipal caracterizará óbice intransponível à contratação.

### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA COTA-PARTE DO LEGISLATIVO



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

**5.1** Em estrita harmonia com as diretrizes tecnológicas do Órgão Centralizador (Poder Executivo Municipal), a Solução Tecnológica Integrada para Gestão Pública (SIAFIC) a ser fornecida à Câmara Municipal de Jardimópolis-SP deverá atender aos seguintes parâmetros consolidados, erigidos como requisitos mínimos inegociáveis para a garantia da governança corporativa e do controle interno:

### **5.2 Arquitetura Sistêmica, Governança de TI e Segurança da Informação**

**5.2.1 Arquitetura e Acessibilidade:** O sistema deverá ser concebido em arquitetura 100% nativa para ambiente *web* (*Cloud Computing*, modelo SaaS - *Software as a Service*), com *design* responsivo, garantindo pleno funcionamento multiplataforma (*Windows, macOS, Linux*) e compatibilidade irrestrita com os principais navegadores de mercado, prescindindo de emuladores, *plugins* (ex: *Java Applet, Silverlight*) ou instalações locais (*client-server*).

**5.2.2 Unicidade de Dados e Integridade Relacional:** A solução deverá operar sob a premissa do Cadastro Único de Entidades (pessoas físicas, jurídicas, fornecedores, logradouros, estrutura organizacional). Fica expressamente vedada a redundância de tabelas cadastrais ou o uso de rotinas de sincronização assíncrona (ETL manual) para comunicação entre os módulos, devendo a interoperabilidade ocorrer em tempo real, na mesma base de dados.

**5.2.3 Rastreabilidade e Auditoria Contínua (Logs):** O sistema deve prover trilhas de auditoria sistêmica imutáveis, registrando com precisão cronológica (data, hora, IP de origem e usuário autenticado) todas as ações de inserção, alteração, exclusão, visualização de dados sensíveis e autenticação no sistema. Os *logs* deverão ser estruturados de forma a viabilizar consultas gerenciais pelos órgãos de controle interno e externo.

**5.2.4 Identidade Digital e Assinatura Eletrônica:** O software deverá possuir integração nativa com a plataforma de autenticação única do Governo Federal (Login Gov.br) e dispor de módulo interno acoplado para assinaturas digitais com validade jurídica, compatível com o padrão ICP-Brasil (A1 e A3) e com as modalidades de assinatura eletrônica avançada e qualificada, nos exatos termos da [Lei Federal n.º 14.063/2020](#).

### **5.3 Módulo de Contabilidade e Gestão Financeira**

**5.3.1 Conformidade Normativa Estrita:** O módulo de escrituração e execução deve aderir integralmente às disposições da [Lei Federal n.º 4.320/1964](#), da [Lei Complementar n.º 101/2000 \(LRF\)](#), do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCASP), observando o rigor exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

**5.3.2 Autonomia da Unidade Gestora:** A arquitetura do SIAFIC deve garantir a segregação lógica da Câmara Municipal como Unidade Gestora independente dentro do banco de dados unificado do Município. A solução tecnológica deverá assegurar a autonomia absoluta do Poder Legislativo na execução de suas despesas, ao mesmo tempo em que consolida, de forma automática e transparente, os dados contábeis para o balanço geral do ente federativo. Essa modelagem técnica atende ao imperativo de adoção de sistema único e integrado estatuído no [art. 1º, § 1º, do Decreto Federal n.º 10.540/2020](#), conjugado à obrigatoriedade de preservação da autonomia administrativa e financeira dos órgãos usuários, em irrestrita consonância com o [art. 2º da Constituição Federal](#).

**5.3.3 Execução Orçamentária e Trava de Saldos:** O sistema deverá viabilizar o fluxo completo da despesa (empenho, liquidação e pagamento) com rotinas automatizadas de retenção extraorçamentária (IRRF, INSS, ISS, pensões alimentícias etc.). Deverá possuir mecanismo de "trava de empenho", impedindo, sistemicamente, a geração de obrigações que superem os créditos orçamentários autorizados ou as cotas de liberação financeira.

**5.3.4 Integração com Controle Externo e Malhas Fiscais:** A ferramenta deverá exportar, nativamente e sem necessidade de customizações adicionais, as remessas exigidas pelo sistema AUDESP (Fases I a V, incluindo a Matriz de Saldos Contábeis - MSC) do TCESP, bem como os demonstrativos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI/STN) e os relatórios de gestão fiscal (RGF e RREO), dotando a Casa de painéis de consistência prévia para mitigação de erros de transmissão.

### **5.4 Módulo de Compras, Licitações e Contratos**

**5.4.1 Governança das Contratações ([Lei Federal n.º 14.133/2021](#)):** O módulo deverá suportar todo o ciclo de vida da contratação pública, desde a fase preparatória até a extinção contratual. É requisito mandatório a parametrização de formulários eletrônicos estruturados para o Documento de Formalização de Demanda (DFD),



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

Estudo Técnico Preliminar (ETP), Gestão de Riscos e Termos de Referência, com fluxos de aprovação (*workflow*) entre os setores requisitantes, jurídico e controle interno.

**5.4.2 Integração com o PNCP e Transparência:** O software deverá possuir API de integração bidirecional validada com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), permitindo a publicação automatizada de avisos de contratação direta, editais, atas de registro de preços, contratos e seus respectivos aditamentos, além de exportar os metadados exigidos pela Fase IV do AUDESP.

**5.4.3 Gestão e Fiscalização Contratual:** O sistema deve dispor de painel gerencial de contratos, emitindo notificações parametrizáveis (via sistema e e-mail) quanto ao vencimento de prazos de vigência e esgotamento de saldos contratuais. Deverá permitir o controle estrito de limites para alterações quantitativas (acréscimos e supressões - [art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#)), bem como o registro pormenorizado das anotações dos fiscais de contrato.

## 5.5 Módulo de Recursos Humanos e Folha de Pagamento

**5.5.1 Parametrização de Vínculos Funcionais:** A plataforma deverá gerenciar múltiplos vínculos (servidores efetivos, comissionados, agentes políticos/vereadores, estagiários e inativos), suportando matrizes de cálculo distintas para cada categoria. O módulo controlará automaticamente progressões funcionais, adicionais por tempo de serviço, férias, licenças-prêmio e a averbação de margem para empréstimos consignados.

**5.5.2 Conformidade e Mensageria e-Social:** A solução deverá possuir motor próprio de cálculo e mensageria nativa com o Ambiente Nacional do e-Social, sendo capaz de gerar, validar e transmitir, de forma tempestiva, os eventos de tabelas, eventos não periódicos (S-2190 a S-2420) e eventos periódicos da folha de pagamento (S-1200 a S-1299).

**5.5.3 Portal do Servidor e Autoatendimento:** Disponibilização de área restrita, acessível via navegador e dispositivo móvel, para que os agentes públicos consultem de forma autônoma seus demonstrativos de pagamento (holerites com autenticação via *QR Code* ou similar), informes de rendimentos para o IRPF e protocolos de requerimentos administrativos.

## 5.6 Módulo de Patrimônio

**5.6.1 Gestão Física e Contábil de Bens:** A ferramenta deverá registrar a incorporação de bens patrimoniais (com numeração seriada gerada automaticamente e integrada à nota fiscal de aquisição), controlando a localização física, as transferências de carga, a emissão de Termos de Responsabilidade e os processos de desfazimento/baixa.

**5.6.2 Automatização de Cálculos (NBCASP):** O módulo deve calcular de forma parametrizada as cotas de depreciação, amortização e exaustão, além de suportar reavaliações e testes de recuperabilidade (*impairment*), lançando as variações patrimoniais de forma automatizada na contabilidade ao final de cada competência, conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

## 5.7 Portal da Transparência (Segregado para o Legislativo)

**5.7.1 Transparência Ativa e Segregação:** Para assegurar a independência de visualização, a Câmara disporá de Portal da Transparência em subdomínio próprio (ex: [transparencia.jardinopolis.sp.leg.br](http://transparencia.jardinopolis.sp.leg.br)), sem necessidade de intervenção do Poder Executivo.

**5.7.2 Alimentação Automatizada:** O Portal deverá espelhar os dados da base transacional do SIAFIC em tempo real, sem dependência de rotinas de carga (*upload*) por parte dos servidores. Deverá disponibilizar integralmente os relatórios exigidos pela [Lei Complementar n.º 131/2009](#) e pela Lei de Acesso à Informação (LAI), permitindo a exportação de dados em formatos abertos estruturados (CSV, JSON, XML).

## 5.8 Da Infraestrutura em Nuvem (Datacenter) e Segurança (LGPD)

**5.8.1 Hospedagem e Alta Disponibilidade:** A infraestrutura de nuvem deverá assegurar disponibilidade (*Uptime*) mínima de 99,5% ao mês, dimensionada para suportar picos de processamento (escalabilidade elástica). O fornecedor deve garantir redundância geográfica do banco de dados (plano de *Disaster Recovery*) e rotinas de backup diárias (*hot backup*), com retenção mínima não inferior a 07 (sete) dias corridos.

**5.8.2 Privacidade por Concepção (*Privacy by Design*):** A arquitetura do sistema e do banco de dados deve estar plenamente adequada à [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD - Lei Federal n.º](#)



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

**13.709/2018**), contemplando gestão de consentimento, anonimização de dados sensíveis e ferramentas sistêmicas para atendimento tempestivo a requisições de titulares de dados (**art. 18 da LGPD**).

### 5.9 Transição Tecnológica e Migração do Legado (Passivo CSM Software)

**5.9.1 Escopo de Transição:** Diferentemente do acervo detalhado pelo Poder Executivo, a migração de dados da Câmara Municipal compreenderá exclusivamente o passivo tecnológico hoje residente na plataforma **CSM Software** (Contrato Administrativo n.º 04/2022).

**5.9.2 Integridade e Tratamento (Data Mapping):** A licitante vencedora assumirá a responsabilidade técnica integral pelo mapeamento (*data mapping*), extração, conversão e carga (ETL) das bases contábeis, de RH/Folha e Patrimônio. A aplicação de engenharia reversa para interpretação da estrutura lógica será mandatória nas hipóteses em que a empresa detentora do legado se recusar, formal e documentalmente, a fornecer o Dicionário de Dados ou o Modelo Entidade-Relacionamento (MER).

**5.9.3 Cronograma Crítico de Virada:** A migração integral do passivo tecnológico (acervo histórico), a parametrização sistêmica dos módulos, os testes de validação (homologação) e a efetiva entrada em produção (*go-live*) das soluções para o Poder Legislativo deverão ser concluídos, impreterivelmente, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do Contrato Autônomo firmado com a Câmara Municipal.

**5.9.3.1** O rigor e a inafastabilidade do prazo estipulado no item anterior justificam-se pelo imperativo de resguardar a Administração Pública, visando a garantir a conclusão da transição tecnológica antes do esaurimento da vigência do contrato mantido com a atual prestadora (CSM Software), previsto para 31/07/2026. O descumprimento do cronograma sujeitará a Contratada à aplicação de penalidades severas, face à caracterização de inexecução contratual grave e ao risco imposto à continuidade da prestação do serviço público e das rotinas contábeis do ente.

### 5.10 Suporte Técnico Híbrido e Transferência de Conhecimento

**5.10.1 Eficiência e Modicidade (Suporte não residente):** Em observância ao princípio da economicidade e face ao dimensionamento estrutural do Legislativo, a Câmara Municipal não exigirá alocação de equipe técnica residente fixa (*in loco*).

**5.10.2 Operacionalização do Suporte Híbrido:** A resolução de incidentes (*troubleshooting*) e a orientação aos usuários operarão em formato **híbrido**. O atendimento principal dar-se-á de forma remota, contínua e rastreável (via sistema de chamados | *Help Desk* e telefone) durante o horário de expediente administrativo. O atendimento presencial será compulsório e sem ônus adicional sempre que a complexidade do incidente não puder ser sanada remotamente no prazo estabelecido pelo SLA (*Service Level Agreement*), bem como durante os acompanhamentos críticos (ex: primeiro fechamento de folha de pagamento e prestação de contas mensal do AUDESP).

**5.10.3 Capacitação Contínua:** A Contratada promoverá treinamento prático, presencial e assistido para até 10 servidores da Câmara durante a fase de implantação, fornecendo manuais e suporte metodológico abrangente sobre as novas rotinas de trabalho integradas.

## 6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CRONOGRAMA

**6.1 Da Natureza Mista da Execução e do Cronograma de Implantação:** A execução do objeto reveste-se de natureza mista, compreendendo duas vertentes executivas indissociáveis e que transcorrerão de forma concomitante:

**6.1.1 Da Disponibilização Imediata e Execução Contínua:** Referente ao licenciamento de uso (*Software as a Service* - SaaS), à hospedagem dos módulos integrados em nuvem e à prestação ininterrupta de suporte técnico. Para afastar qualquer risco de solução de continuidade na prestação do serviço público, o ambiente de produção deverá ser sistemicamente provisionado e liberado para uso integral da Edilidade



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

**imediatamente após a assinatura do Contrato Autônomo.** Esta disponibilização imediata garantirá o fluxo regular de inserção de novos atos contábeis, financeiros, administrativos e de gestão de pessoas.

**6.1.2 Da Execução Programada (Migração do Passivo):** Referente aos serviços de implantação de arquitetura, parametrização dos módulos, treinamento assistido dos usuários e migração integral do passivo histórico de dados oriundos do sistema legado (CSM Software). Esta fase operacional, que correrá em paralelo ao uso contínuo do sistema provisionado, possui caráter de urgência e deverá ser concluída, homologada e unificada à base de produção no prazo máximo e improrrogável de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura do instrumento contratual.

**6.1.3 Do Cronograma e Recebimento:** Imediatamente após a assinatura do Contrato Autônomo, a Contratada e a Fiscalização designada realizarão reunião de alinhamento (*Kick-off*) para validar o cronograma executivo detalhado da fase de transição e carga de dados. O ateste de recebimento definitivo da etapa programada descrita no subitem 6.1.2 dar-se-á exclusivamente mediante a emissão e a assinatura do "Termo de Conclusão de Implantação e Migração de Dados", estruturado sob as diretrizes do **art. 140, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

**6.2 Do Local de Prestação, Infraestrutura e Mitigação de Riscos:** A prestação central da solução dar-se-á de forma eminentemente remota, utilizando a infraestrutura de *Datacenter*/Nuvem provida pela própria Contratada. Fica dispensada a instalação de servidores físicos ou *hardwares* na infraestrutura local da Câmara Municipal. Contudo, em respeito ao princípio da eficiência e para a mitigação de riscos na transição tecnológica, **é obrigatória a presença física de técnico(s) especializado(s) da Contratada nas dependências da Câmara** durante toda a fase de implantação, migração de dados e no período de acompanhamento assistido (*Operação Assistida*) correspondente aos primeiros 30 (trinta) dias de uso em produção. Posteriormente, a presença física será exigível, sem ônus adicional, sempre que solicitada pela Fiscalização do Contrato para o acompanhamento de processos críticos (ex: fechamento de folha de pagamento, encerramento de balancetes contábeis, envio de remessas ao TCESP) ou quando os canais de suporte remoto se demonstrarem ineficazes para a resolução de incidentes.

**6.3 Das Janelas de Manutenção e da Continuidade do Serviço Público:** Para resguardar a continuidade da prestação do serviço público e o fluxo administrativo da Edilidade, qualquer intervenção técnica programada que demande a indisponibilidade temporária dos módulos (atualizações de versão, manutenções evolutivas, *backups* estruturais) deverá ocorrer **estritamente fora do horário de expediente** da Casa Legislativa — preferencialmente aos finais de semana, feriados ou no período noturno (compreendido entre 22h00 e 06h00). Tais janelas exigem comunicação prévia e formal à Fiscalização do Contrato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**6.3.1** Excetuam-se desta regra as manutenções de caráter emergencial destinadas a corrigir vulnerabilidades críticas de segurança cibernética ou mitigar vazamentos de dados (em atendimento à LGPD), as quais poderão ser executadas imediatamente, mediante comunicação concomitante ao Fiscal do Contrato.

**6.4 Da Garantia Técnica, Correção de Falhas e Acordo de Nível de Serviço (SLA):** A Contratada assume a obrigação de resultado quanto à plena operacionalidade, integração e hígidez de todos os módulos licenciados. Identificada qualquer falha de interoperabilidade (quebra do banco de dados único), corrupção ou erro nos dados migrados, indisponibilidade sistêmica que ultrapasse o SLA permitido, ou falha de cálculo (especialmente em rotinas de folha e contabilidade), a Contratada deverá promover a correção definitiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas da abertura do chamado formal. O não atendimento neste prazo configurará inexecução parcial do ajuste, sujeitando a Contratada às sanções administrativas previstas no **art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados.

**6.5 Da Estrutura de Atendimento, Acordo de Nível de Serviço (SLA) e Suporte Híbrido:** A Contratada deverá disponibilizar e manter operantes canais centralizados de atendimento (*Helpdesk* via sistema *web* próprio com geração de *tickets* de rastreabilidade, atendimento telefônico e *e-mail* institucional). O sistema de abertura de chamados deverá fornecer ao usuário e à Fiscalização do Contrato o número do protocolo, o histórico de interações e a categorização da criticidade do incidente, garantindo total transparência e rastreabilidade. O suporte técnico operará na modalidade **híbrida** (remota contínua e presencial sob demanda), de segunda a sexta-feira, em horário coincidente com o expediente administrativo do Poder Legislativo, observando rigorosamente os seguintes tempos de resposta e solução:



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

**6.5.1 Manutenção Corretiva (SLA de Resposta e Solução):** Consiste na identificação, análise e correção de falhas operacionais ou defeitos lógicos no ambiente de nuvem (SaaS). Reconhece-se que sistemas de grande porte estão sujeitos a erros residuais, os quais deverão ser corrigidos sem ônus adicional, observando-se as seguintes métricas de prioridade:

- a) **Prioridade NÍVEL 1 (Crítica):** Situações de alto impacto na operação (ex.: queda do ambiente de nuvem, falhas que impeçam o fechamento da folha de pagamento ou o envio de dados ao TCESP/Audesp), cujo não atendimento causará graves prejuízos financeiros ou legais à Edilidade. **Prazo de Solução Definitiva:** Até 04 (quatro) horas úteis.
- b) **Prioridade NÍVEL 2 (Alta):** Situações de médio impacto, em que um módulo ou funcionalidade principal apresenta instabilidade, mas existem alternativas paliativas de operação. **Prazo de Solução Definitiva:** Até 48 (quarenta e oito) horas úteis.
- c) **Prioridade NÍVEL 3 (Média/Baixa):** Dúvidas sobre a operação de funcionalidades, criação de relatórios simples ou problemas que não causam interrupção no fluxo de trabalho. **Prazo de Solução Definitiva:** Até 72 (setenta e duas) horas úteis.
- d) **Prioridade NÍVEL 4 (Complexa):** Intervenções severas na matriz de banco de dados ou correções no código-fonte do sistema gerador. **Prazo de Solução Definitiva:** O prazo será acordado entre as partes mediante cronograma formal, não podendo exceder 60 (sessenta) dias corridos.

**6.5.2 Manutenção Evolutiva e Legal:** Refere-se às atualizações sistêmicas decorrentes de alterações na legislação aplicável à Administração Pública (ex.: novas rubricas do e-Social, novos layouts do TCESP) ou evoluções tecnológicas da própria solução.

- a) Quaisquer modificações decorrentes de exigência legal ou normativa serão executadas **obrigatoriamente sem ônus adicional** para a Câmara Municipal, devendo ser implantadas antes do fim do prazo legal concedido pelo órgão regulador (STN, Receita Federal ou TCESP).
- b) Atualizações de versão (*upgrades*) desenvolvidas pela Contratada deverão ser disponibilizadas à Câmara simultaneamente à sua liberação no mercado, sem cobrança de taxas extras de licenciamento.

**6.5.3 Do Suporte Presencial Sob Demanda e em Períodos Críticos:** Considerando o porte e a volumetria da Câmara Municipal, o suporte técnico será realizado majoritariamente de forma remota. Todavia, é **obrigatória** a atuação da equipe técnica da Contratada de forma **presencial** nas dependências do Poder Legislativo nas seguintes hipóteses, sem incidência de custos com deslocamento ou diárias:

- a) **Fase de Implantação e Transição (Go-Live):** Atuação presencial prioritária durante todo o período estipulado para a migração do passivo de dados e liberação inicial do sistema, visando treinar os operadores e garantir o início regular das rotinas contábeis.
- b) **Chamados Críticos não Resolvidos:** Quando o suporte remoto se mostrar ineficaz para solucionar chamados de **Nível 1** no prazo estabelecido (4 horas) e a falha exigir análise local.
- c) **Períodos de Fechamento Contábil/Fiscal:** Mediante prévio acionamento da Fiscalização do Contrato, a Contratada deslocará um técnico para auxiliar nas rotinas anuais de encerramento de exercício e consolidação do balanço.

## 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

**7.1** Nos termos do [art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual ficarão a cargo de servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Jardimópolis-SP (Fiscal do Contrato), a quem competirá verificar o estrito cumprimento das obrigações de hospedagem em nuvem, segurança cibernética, higidez da base de dados migrada e plena interoperabilidade sistêmica estabelecidas neste Termo de Referência.



## Câmara Municipal de Jardimópolis

### Estado de São Paulo

**7.2** O recebimento dos serviços observará o rito previsto no [art. 140, inciso II, da Lei de Licitações](#), ocorrendo da seguinte forma:

- a) **Recebimento Provisório Mensal (Conferência Quantitativa e Funcional):** Ao receber a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) mensal e os relatórios de disponibilidade emitidos pelo sistema, o Fiscal do Contrato atestará provisoriamente a entrega, conferindo: (a) a disponibilidade e plena operação de todos os módulos SIAFIC/ERP no período (SLA mínimo de 99%); (b) a integração sistêmica em tempo real no banco de dados único; (c) a atualização automática do Portal da Transparência do Legislativo; e (d) a tempestividade e adequação do suporte técnico prestado.
- b) **Recebimento Definitivo Mensal:** Ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório da NF-e e dos documentos de suporte. Não havendo divergências técnicas, inconformidades operacionais ou deficiência na qualidade do suporte, o Fiscal procederá ao ateste definitivo, encaminhando o processo processual para as fases de liquidação e pagamento.
- c) **Condição Especial de Pagamento no Período de Transição:** O processamento do faturamento mensal durante o interregno do cronograma de transição (60 dias) dar-se-á de forma estritamente proporcional aos módulos que já se encontrarem 100% (cem por cento) operantes, parametrizados e liberados para uso diário da Edilidade na modalidade de produção atual (*go-live* parcial). Fica expressamente resguardado que a liquidação da parcela única referente aos serviços de migração de dados, bem como o faturamento integral da solução sistêmica completa, somente fará jus a pagamento após a finalização absoluta e irrepreensível da operação de carga do passivo histórico, condição esta que será atestada exclusivamente mediante a assinatura do "Termo de Conclusão de Implantação e Migração de Dados".

**7.3** Compete, ainda, ao Fiscal do Contrato atuar como interface oficial da Administração perante a Contratada, incumbindo-lhe:

- a) **Monitoramento de Disponibilidade e Integração:** Zelar pela continuidade operacional de todos os módulos SIAFIC/ERP, verificando se o banco único opera de forma íntegra e se as janelas de manutenção programada ocorrem estritamente fora do horário de expediente administrativo, mediante comunicação formal prévia.
- b) **Auditoria e Controle de Qualidade:** Centralizar as demandas técnicas, reportando imediatamente à Contratada eventuais falhas de integração, erros nos dados migrados, descumprimento do SLA de disponibilidade, deficiências no suporte técnico ou qualquer evento que comprometa a conformidade com o [Decreto Federal n.º 10.540/2020](#) (SIAFIC), exigindo a correção definitiva no prazo contratual.

**7.4** O Fiscal do Contrato detém a prerrogativa legal de sustar o atesto da NF-e e glosar (reter) total ou parcialmente os valores faturados caso constate indisponibilidade dos módulos acima do limite de SLA tolerado, falhas críticas de integração não sanadas, suporte técnico ineficaz ou descumprimento de obrigações contratuais. O trâmite de liquidação e pagamento ficará suspenso até a devida regularização tecnológica, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para a aplicação das sanções previstas.

## **8. OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES**

**8.1** Além das disposições imperativas do [art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#) e daquelas inerentes à boa técnica, caberá exclusivamente à CONTRATADA (Prestadora de Serviços Tecnológicos):

- a) **Da Execução Contínua e da Migração do Legado Histórico:** Prestar os serviços de tecnologia da informação (*Software as a Service* - SaaS) de forma contínua e ininterrupta, garantindo a disponibilidade mínima mensal (SLA) de 99% (noventa e nove por cento) para todos os módulos integrantes do SIAFIC, os quais deverão estar parametrizados, operantes e liberados para o registro dos atos diários da Edilidade **imediatamente após a assinatura do contrato**. De forma estritamente concomitante à execução diária, a Contratada deverá promover a extração, conversão e migração integral do acervo de dados históricos (legado da plataforma CSM Software) no prazo máximo e improrrogável de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da formalização do vínculo. A eficácia técnica desta etapa transitória de migração será condicionada à homologação da Fiscalização, culminando com a emissão e a assinatura conjunta do "Termo de Conclusão de Implantação e Migração de Dados".



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

- b) **Da Segurança Cibernética e Suporte:** Responsabilizar-se de forma objetiva pela higidez e segurança do tráfego de dados (protocolos criptografados SSL/HTTPS) e pela estabilidade dos servidores em nuvem. Sanar falhas de integração sistêmica, inconsistências nos dados migrados ou interrupções operacionais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas da notificação formal, sem qualquer ônus adicional à Câmara Municipal.
- c) **Da Manutenção da Regularidade:** Manter, durante toda a vigência do vínculo contratual e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica (notadamente a infraestrutura de nuvem atestada), regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame, sob pena de retenção cautelar dos pagamentos e rescisão do ajuste (**art. 92, inciso XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021**).
- d) **Da Confidencialidade e LGPD:** Atuar na condição de Operadora de Dados, zelando pelo absoluto sigilo das informações, credenciais e bases de dados do Poder Legislativo. É terminantemente vedada a extração, o compartilhamento, a comercialização ou o uso do banco de dados para finalidades alheias ao objeto contratual, devendo a Contratada adotar todas as salvaguardas exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (**Lei Federal n.º 13.709/2018**), respondendo integralmente por eventuais incidentes de segurança.
- e) **Da Descontinuidade e Portabilidade de Dados:** Garantir, ao término ou na eventual rescisão do contrato, a devolução integral, estruturada e atualizada de todo o banco de dados à Câmara Municipal, sem retenção de informações, em formato aberto e interoperável, assegurando uma transição técnica segura para eventual nova solução, abstendo-se de criar embaraços tecnológicos (*vendor lock-in*).
- f) **Da Responsabilidade Civil e Ressarcimento ao Erário:** Assumir a responsabilidade integral por eventuais falhas sistêmicas, erros lógicos de processamento, desatualização da base normativa da ferramenta ou indisponibilidade do serviço em nuvem que venham a inviabilizar ou atrasar o cumprimento de obrigações acessórias, fiscais, previdenciárias e contábeis da CONTRATANTE perante os órgãos de controle (notadamente, transmissões ao *e-Social*, DCTFWeb/e-CAC, sistema AUDESP/TCESP, SICONFI/STN e congêneres). Na superveniência de a Câmara Municipal vir a sofrer autuações, multas, imposição de juros moratórios ou sanções de qualquer natureza em virtude de atrasos ou inconsistências na geração de arquivos, a Administração instaurará procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidades. Restando comprovado nos autos, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, que o fato gerador do dano decorreu de falha técnica, limitação sistêmica ou omissão de suporte da CONTRATADA, e não de erro humano, desídia ou inserção incorreta de dados por parte dos servidores da Câmara, a empresa ficará obrigada a ressarcir integral e monetariamente os cofres públicos por todos os prejuízos financeiros suportados, autorizando-se, desde logo, a retenção e o desconto do montante devido diretamente nas faturas mensais vincendas, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais (**artigos 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021**).

### 8.2 Constituem obrigações da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, na qualidade de CONTRATANTE:

- a) **Do Fornecimento de Acessos para Migração:** Disponibilizar à equipe técnica da Contratada, de forma clara e tempestiva, os dados, as credenciais e as permissões de acesso estritamente necessárias para a extração do passivo tecnológico do sistema legado (exercícios a partir de 2022), viabilizando a conversão e a migração histórica do acervo de Contabilidade, Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Patrimônio.
- b) **Da Gestão e Fiscalização:** Designar formalmente servidor para atuar como Fiscal do Contrato (**art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021**), a quem competirá o acompanhamento gerencial da funcionalidade dos módulos, a aferição técnica do SLA pactuado e a avaliação contínua da qualidade do suporte técnico prestado.
- c) **Da Diligência e Notificação:** Inspeccionar mensalmente a estabilidade sistêmica e notificar, formal e tempestivamente, a Contratada acerca de quaisquer vícios, indisponibilidades, falhas de integração ou descumprimento de prazos, fixando prazo razoável para a devida regularização tecnológica antes da adoção de medidas sancionatórias.
- d) **Da Liquidação e Pagamento:** Processar a liquidação da despesa e efetuar o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas após o ateste definitivo e favorável pelo Fiscal do Contrato, observando os prazos, as retenções legais e as condições de execução financeira estipuladas neste Termo.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

### 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

**9.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a indisponibilidade sistêmica injustificada, a ineficiência na prestação do suporte técnico, a recusa ou mora na migração dos dados históricos, bem como qualquer infração às normas de conformidade do SIAFIC (**Decreto Federal n.º 10.540/2020**) ou da LGPD (**Lei Federal n.º 13.709/2018**), sujeitarão a Contratada às sanções administrativas cominadas no **art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

**9.2** A aplicação de qualquer penalidade será obrigatoriamente precedida da instauração de processo administrativo próprio, garantindo-se à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa. A autoridade competente da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP observará a devida dosimetria (**art. 156, § 1º**), considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos gerados à Administração Pública e a eventual reincidência.

**9.3** Considerando a proporcionalidade e a alta criticidade dos serviços de tecnologia em nuvem (*Software as a Service*), a Câmara Municipal poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) **Advertência Formal:** Aplicável no caso de inexecução parcial que cause transtornos leves e não justifique a imposição de multa, assim compreendidas aquelas falhas operacionais que não acarretem prejuízos significativos à segurança da informação e que sejam sanadas tempestivamente (ex: indisponibilidade sistêmica de curtíssima duração prontamente reestabelecida, ou atrasos toleráveis e justificados na entrega de relatórios gerenciais).
- b) **Multa Moratória (Atraso):** Fixada no percentual de **0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso** injustificado no reestabelecimento do sistema após a superação do SLA de *uptime*, na correção de falhas notificadas pela Fiscalização ou no descumprimento do cronograma de implantação/migração. A multa incidirá sobre o **valor da parcela mensal faturada**, limitada ao teto de 10% (dez por cento) do respectivo faturamento. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do vínculo, caso o atraso reste caracterizado como inexecução absoluta (art. 162).
- c) **Multa Compensatória (Inexecução):** Fixada no percentual de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o **valor global atualizado do Contrato Autônomo**, na hipótese de inexecução parcial grave ou inexecução total do objeto. Configuram inexecução grave, dentre outras: a recusa ou incapacidade técnica na migração dos dados históricos; a perda irreparável de passivo tecnológico; falhas críticas de arquitetura que resultem em vazamento de dados; a recusa injustificada em assinar o Contrato Autônomo; ou a paralisa das operações contábeis/financeiras da Casa por prazo superior ao tolerado em notificações oficiais.

**9.4 Das Sanções Restritivas de Direito (Atuação Conjunta com o Órgão Centralizador):** Na hipótese de infrações gravíssimas que extrapolem a mera inexecução financeira do Contrato Autônomo, tais como a recusa na devolução do banco de dados (vendedor *lock-in*), a perda irreparável do passivo tecnológico do Legislativo, a fraude tecnológica, ou a violação dolosa à LGPD, a Câmara Municipal de Jardimópolis-SP adotará o seguinte rito:

- a) **Instrução e Punição Local (Contrato Autônomo):** A Câmara instaurará processo administrativo próprio para, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as multas compensatórias cabíveis, promover a rescisão unilateral do seu instrumento contratual e exigir a reparação por perdas e danos.
- b) **Representação ao Órgão Centralizador (Impedimento e Inidoneidade):** Ato contínuo, a Fiscalização do Contrato encaminhará os autos devidamente instruídos ao Poder Executivo Municipal (Órgão Centralizador e gerenciador do certame), com a representação e proposição formal para que este, no uso de suas atribuições e dada a repercussão sistêmica da infração, instaure o procedimento visando à aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar (abrangendo toda a esfera municipal) ou Declaração de Inidoneidade (abrangendo todas as esferas de governo), nos exatos termos do **art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

**9.5 Da Execução das Multas (Desconto em Fatura):** As multas aplicadas, após o esgotamento da fase recursal e o trânsito em julgado administrativo, serão descontadas de ofício dos créditos eventualmente devidos pela Câmara Municipal à Contratada no mês de competência. Caso o valor da sanção pecuniária seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente ou, não havendo quitação, inscrita em Dívida Ativa para posterior execução fiscal.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

**9.6 Da Independência das Instâncias:** A aplicação das sanções administrativas elencadas neste tópico possui caráter pedagógico e punitivo, não eximindo a Contratada do dever de reparar civil, material e financeiramente todos os danos causados à Câmara Municipal de Jardimópolis-SP ou a terceiros. A reparação inclui, mas não se limita a: custos com perícia forense digital, recuperação de banco de dados corrompido, repasse de eventuais multas aplicadas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) por violação à LGPD, ou sanções imputadas pelo TCESP decorrentes da negligência tecnológica da Contratada.

## 10. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

**10.1** A sistemática de faturamento e pagamento observará a natureza contínua dos serviços de tecnologia em nuvem (*SaaS*) e a etapa programada de transição tecnológica, dividindo-se da seguinte forma:

- a) **Parcela de Implantação e Migração:** O faturamento dos custos relativos ao *setup* inicial, à parametrização dos módulos e à migração integral do banco de dados legado (CSM Software) será devido em cota única, rigorosamente condicionado ao ateste do Recebimento Definitivo dessa fase, materializado pela assinatura conjunta do "Termo de Conclusão de Implantação e Migração de Dados".
- b) **Parcelas de Licenciamento Mensal:** O faturamento correspondente ao uso contínuo da Solução Integrada será efetuado a cada competência vencida, estritamente condicionado à comprovação da disponibilidade sistêmica ininterrupta (SLA mínimo de 99%), à entrega periódica da cópia de segurança (mídia de *backup*) e à adequada prestação do suporte técnico, validados pelo Fiscal do Contrato.

**10.2** Para o regular processamento, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) contra o CNPJ da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, fazendo constar a descrição detalhada dos serviços de tecnologia prestados no período de referência.

**10.3** A liquidação da despesa fica incondicionalmente atrelada à manutenção de todas as condições de habilitação técnica (notadamente a infraestrutura de nuvem) e qualificação exigidas no certame. O Setor de Compras, Licitações e Contratos verificará, periodicamente, a regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada, inclusive mediante consulta de ofício ao SICAF e aos cadastros de sanções restritivas (CEIS, CNEP e TCU).

**10.4** O pagamento será creditado em conta bancária de titularidade da Contratada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da liquidação da despesa (efetivada após o ateste definitivo da Nota Fiscal pela Fiscalização e o cumprimento das exigências do item 1.3), em plena observância ao disposto no **art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

**10.5** Na hipótese de a Nota Fiscal apresentar vícios, de o sistema registrar indisponibilidade além da margem de tolerância admitida (quebra de SLA), ou na pendência de regularização fiscal e trabalhista por parte da Contratada, o prazo de pagamento ficará sumariamente suspenso. A contagem do prazo será reiniciada somente após o saneamento integral da pendência documental ou tecnológica, sem que assista à Contratada o direito a quaisquer encargos moratórios, correção monetária ou justificativa para a interrupção/suspensão dos serviços públicos.

**10.6** Fica expressamente vedada a cobrança de custos ou taxas adicionais sob a alegação de licenciamento de usuários excedentes, horas adicionais de suporte técnico, esforço não previsto de engenharia reversa para a migração de dados, tráfego de rede, armazenamento extra em nuvem ou logística para a entrega da mídia física da cópia de segurança (*backup*). Tais despesas já compõem, obrigatoriamente, os custos diretos e indiretos absorvidos no Valor Global da contratação.

## 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**11.1** As despesas decorrentes da celebração do Contrato Autônomo para o exercício vigente correrão à conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, suportadas pela seguinte classificação funcional programática: **01.031.0001.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal**.

**11.2** A execução financeira, compreendendo o empenho e a respectiva liquidação do custeio de licenciamento da Solução Integrada (SIAFIC/ERP), bem como dos serviços técnicos acessórios de implantação e migração, recairá sobre a natureza de despesa **3.3.90.40.00 — Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica**.



## **Câmara Municipal de Jardimópolis**

### **Estado de São Paulo**

**11.3** Registra-se, para fins de controle de legalidade e auditoria, que a presente contratação se encontra devidamente contemplada e alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026 desta Casa de Leis, em estrito cumprimento ao mandamento do **art. 12, inciso VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

**11.4** Considerando a caracterização do objeto como serviço de operação continuada de sistema estruturante, cujo prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses fatalmente ultrapassará o exercício financeiro da contratação, fica expressamente consignado que as despesas referentes ao exercício subsequente (2027) correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias futuras.

**11.5** A Administração do Poder Legislativo assegurará a previsão e a alocação dos créditos necessários nas Leis Orçamentárias Anuais correspondentes aos exercícios de prorrogação, em estrita observância à regra de transição estatuída no **art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, garantindo a hígida continuidade do serviço público e a observância aos preceitos da **Lei Complementar n.º 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal).

## **12. DA PUBLICIDADE, DA TRANSPARÊNCIA E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**12.1** Em estrito cumprimento ao princípio da publicidade (**art. 37, caput, da CF/88**) e às regras de transparência delineadas na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, a participação da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP no certame centralizado, bem como a superveniente celebração de seu Contrato Autônomo e respectivos aditamentos, serão objeto de divulgação obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Legislativo, nos exatos termos do **art. 94 do referido diploma legal**.

**12.2** Sem prejuízo do rito processual estabelecido pelo Órgão Centralizador (Prefeitura Municipal) no Edital matriz, eventuais dúvidas de caráter estritamente técnico ou administrativo referentes à interpretação exclusiva das regras deste Termo de Referência Setorial (cota-parte do Legislativo) poderão ser encaminhadas formalmente ao endereço eletrônico institucional: **[compras@jardinopolis.sp.leg.br](mailto:compras@jardinopolis.sp.leg.br)**.

**12.3** O prazo para o envio dos pedidos de esclarecimento observará o marco temporal definido no instrumento convocatório principal, em harmonia com o **art. 164 da Nova Lei de Licitações**, devendo as solicitações ser protocoladas em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

**12.4** As respostas elaboradas pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal possuirão força vinculante quanto ao escopo técnico do Legislativo e serão comunicadas ao Órgão Centralizador para a devida publicidade, assegurando-se a isonomia, a competitividade e o amplo acesso à informação entre todas as licitantes interessadas.

**12.5** Na hipótese de o esclarecimento técnico demandar alteração nas especificações deste Termo de Referência Setorial que afete inquestionavelmente a formulação das propostas (**art. 55, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021**), a Câmara Municipal oficiará imediatamente o Órgão Centralizador para a publicação da respectiva errata e a compulsória reabertura dos prazos legais do certame.

## **13. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**13.1** As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, garantindo que o tratamento de dados pessoais decorrente desta contratação ocorra em estrita observância à **Lei Federal n.º 13.709/2018** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Para os fins deste ajuste, a Câmara Municipal de Jardimópolis-SP atua na qualidade de **Controladora** dos dados, incumbindo à Contratada o papel de **Operadora**.

**13.2** Considerando a natureza estruturante da Solução Integrada (SIAFIC), que engloba módulos de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, a Contratada realizará o armazenamento e o processamento lógico de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos agentes públicos, estagiários e inativos, bem como das credenciais e trilhas de auditoria (*logs* e IPs) dos operadores do sistema. O tratamento será restrito ao volume estritamente necessário para a execução contratual e para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias (**art. 7º, incisos II e V, da LGPD**).

**13.3** A Contratada compromete-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger o banco de dados da Câmara Municipal contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação. É expressamente vedada a comercialização, a extração para fins privados, a mineração de



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

dados (*data mining*) para criação de perfis comportamentais ou o compartilhamento do acervo com terceiros sem ordem judicial.

**13.4** Na superveniência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados (vazamento, sequestro de dados - *ransomware*, ou acessos indevidos), a Contratada deverá comunicar o fato formal e imediatamente ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, fornecendo relatório com a descrição da natureza dos dados afetados, as medidas técnicas adotadas para mitigação e os riscos envolvidos, em conformidade com as diretrizes da ANPD.

**13.5** Encerrada a vigência contratual ou na hipótese de rescisão, após a efetiva portabilidade e devolução integral do banco de dados ao Poder Legislativo, a Contratada obriga-se a eliminar irreversivelmente todos os dados pessoais transferidos e armazenados em sua infraestrutura de nuvem, emitindo o respectivo certificado de descarte seguro, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**14.1** A presente contratação e a superveniente relação jurídica regem-se, em estrita observância à ordem de prevalência normativa, pela **Lei Federal n.º 14.133/2021**, pelo **Decreto Federal n.º 10.540/2020** (Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC), pelas Resoluções internas da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito público, resguardada de forma perene a supremacia do interesse público.

**14.2** Em estrito atendimento ao princípio do planejamento (**art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021**), e para todos os fins de controle de legalidade e auditoria, registra-se que as condições técnicas, os requisitos de hospedagem, as diretrizes de segurança cibernética e a volumetria documental (dados históricos da plataforma CSM Software) estabelecidos neste Termo de Referência Setorial foram elaborados em total alinhamento às justificativas e aos levantamentos consolidados no Documento de Formalização da Demanda (DFD) n.º 18/2026 e no respectivo Estudo Técnico Preliminar desta Edilidade.

**14.3** O Edital do certame centralizado conduzido pelo Poder Executivo, este Termo de Referência Setorial e a Proposta Comercial da Contratada passam a fazer parte integrante e indissociável do processo administrativo e do respectivo Termo de Contrato Autônomo, vinculando as partes ao seu cumprimento integral e irrestrito, independentemente de transcrição.

**14.4** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, à luz da legislação aplicável, das disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e das melhores práticas de governança corporativa e de Tecnologia da Informação (TI).

**14.5** Fica eleito o Foro da Comarca de Jardimópolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou controvérsias oriundos desta contratação que não puderem ser solucionados pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado ou especial que seja.

Jardimópolis, data da assinatura eletrônica.

*Gustavo Sabá*

Luiz Gustavo de Sousa (Sabá)  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Jardimópolis**